



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

	ASSINATURA	
da a correspondência, quer oficial, quer a anúncio e assinaturas do «Diário ública», deve ser dirigida à Imprensa al - E.P., em Luanda, Rua Henrique de o n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, nprensanacional.gov.ao - End. teleg.: nsa».	<p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo à publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

ho n.º 5454/15:
sfere Apolinário Bebeca, Técnico de 3.ª Classe, da Sociedade
Cooperativa de Habitação «O Nosso Zimbo» para a Secretaria Geral
deste Ministério.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

ho n.º 5455/15:
ra o nome de Elvis Maienga David Miguel para Mayenga Henocho
David Miguel.

ho n.º 5456/15:
ra o nome de Cristina Vihemba Manuel Alfredo para Cristina
Vihemba Manuel Alfredo Chingango.

Ministério da Indústria

ho n.º 5457/15:
eia Ciel de Aguiar da Conceição Cristóvão para o cargo de
secretário Geral deste Ministério.

ho n.º 5458/15:
eia Elina Claudete Ferraz Bernardo para o cargo de Directora do
Gabinete Técnico de Promoção do Ambiente e Segurança Industrial
deste Ministério.

ho n.º 5459/15:
eia Joana Almeida Sousa para o cargo de Directora do Gabinete de
Recursos Humanos deste Ministério.

ho n.º 5460/15:
eia Esperança João da Costa para o cargo de Chefe de Secção de
Expediente do Departamento de Relações Públicas e Expediente.

ho n.º 5461/15:
eia Francisca Luísa de Oliveira António Tchitchi para o cargo
de Chefe da Secção da Informação do Centro de Documentação e
Formação.

ho n.º 5462/15:
eia Fernando António Cândido para o cargo de Chefe da Secção
de Administração e Património do Departamento de Gestão do
Orçamento e Administração do Património.

ho n.º 5463/15:
eia Luis da Silva Neto para o cargo de Chefe da Secção de Relações
Públicas e Protocolo do Departamento de Relações Públicas e
Expediente da Secretaria Geral deste Ministério.

Despacho n.º 5464/15:

Nomeia Osvaldo Chitumba Kahilo para o cargo de Director Geral-
-Adjunto para Área Técnica do Instituto Angolano de Propriedade
Industrial — IAPI.

Despacho n.º 5465/15:

Nomeia Uma Preciosa Nhunda Sunda para o cargo de Chefe da Secção
de Gestão do Orçamento do Departamento de Gestão do Orçamento
e Administração do Património.

Despacho n.º 5466/15:

Nomeia Antónia Castro Velasco de Almeida para o cargo de Chefe da
Secção de Documentação do Centro de Documento e Informação
deste Ministério.

Despacho n.º 5467/15:

Nomeia Márcio Ngivunda Venâncio Cândido para o cargo de Director
do Gabinete Tecnologias de Informação deste Ministério.

Ministério da Geologias e Minas

Despacho n.º 5468/15:

Exonera Lourenço Mahamba Baptista do cargo de Director-Adjunto
Administrativo do Instituto Geológico de Angola, instituição tute-
lada por este Ministério.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 60/15:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «South
Delta Group (SU), Limitada», no valor global de USD 4.000.000,00,
no Regime Contratual.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 5454/15

de 21 de Agosto

Por conveniência de serviço e considerando que a relação
jurídica de emprego na Administração Pública constituída
por nomeação pode, a todo o tempo ser modificada através
de transferência, nos termos do descrito, no artigo 29.º do
Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho — que aprova o regime
da constituição, modificação e extinção da Relação Jurídica

de Emprego na Administração Pública, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho — que aprova o procedimento de Mobilidade na Administração Pública.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. É Apolinário Bebeca, com categoria de Técnico de 3.ª Classe, transferido da Sociedade Cooperativa de Habitação «O Nosso Zimbo», para exercer as funções que lhe forem atribuídas, na Secretaria Geral, deste Ministério.

2. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se.

Luanda, aos 20 de Agosto de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho n.º 5455/15
de 21 de Agosto

Tendo Elvis Maienga David Miguel solicitado a alteração de seu nome para Mayenga Henoch David Miguel, ao abrigo do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Organizado e instruído o processo, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, conjugado com o disposto no artigo 370.º do mesmo Código e ao abrigo do Despacho n.º 846/13, de 1 de Abril, do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É alterado o nome de Elvis Maienga David Miguel, nascido aos 3 de Agosto de 1985, na Província do Uíge, filho de Avelino Manuel Sacala e de Maria Rebeca Marques Manuel Sacala, para Mayenga Henoch David Miguel, nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Julho de 2015.

A Secretária de Estado para a Justiça, *Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos*.

Despacho n.º 5456/15
de 21 de Agosto

Tendo Cristina Vihemba Manuel Alfredo solicitado a alteração de seu nome para Cristina Vihemba Manuel Alfredo Chingango, ao abrigo do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Organizado e instruído o processo, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, conjugado com o disposto no artigo 370.º do mesmo Código e ao abrigo do

Despacho n.º 846/13, de 1 de Abril, do Ministro dos Direitos Humanos, determino:

É alterado o nome de Cristina Vihemba Manuel nascida aos 15 de Abril de 1980, na Província de Namibe, filha de José Alfredo e de Cristina Jacinto Manuel para Cristina Vihemba Manuel Alfredo Chingango nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Dezembro de 2014.

A Secretária de Estado para a Justiça, *Fernandes Tormenta dos Santos*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA

Despacho n.º 5457/15
de 21 de Agosto

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições previstas no Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no Decreto n.º 68/02, de 29 de Julho, determino:

1. E Ciel de Aguiar da Conceição Cristóvão para, em comissão de serviço, exercer as funções de Secretário Geral do Ministério da Indústria.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Novembro de 2014.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Silva*.

Despacho n.º 5458/15
de 21 de Agosto

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com as disposições previstas no Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, determino:

1. É Elina Claudete Ferraz Bernardo nomeada para, em comissão de serviço, exercer as funções de Directora do Gabinete Técnico de Promoção do Ambiente e do Ambiente Industrial do Ministério da Indústria.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Silva*.

Despacho n.º 5459/15

de 21 de Agosto

Por conveniência de serviço;
Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com as disposições previstas no Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7/14, de 25 de Julho, determino:

É Joana Almeida Sousa nomeada para, em comissão de serviço, exercer as funções de Directora do Gabinete de Assuntos Humanos do Ministério da Indústria.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

Despacho n.º 5460/15

de 21 de Agosto

Por conveniência de serviço;
Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com as disposições previstas no Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, determino:

É Esperança João da Costa nomeada para, em comissão de serviço, exercer as funções de Chefe de Secção Expediente do Departamento de Relações Públicas e Comunicação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

Despacho n.º 5461/15

de 21 de Agosto

Por conveniência de serviço;
Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10 de 24 de Fevereiro, e com as disposições previstas no Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 14, de 25 de Julho, determino:

É Francisca Luísa de Oliveira António Tchitchi nomeada para, em comissão de serviço, exercer as funções de Chefe da Secção da Informação do Centro de Comunicação e Informação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

Despacho n.º 5462/15

de 21 de Agosto

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com as disposições previstas no Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, determino:

1. É Fernando António Cândido nomeado para, em comissão de serviço, exercer as funções de Chefe da Secção de Administração e Património do Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

Despacho n.º 5463/15

de 21 de Agosto

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com as disposições previstas no Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, determino:

1. É Luís da Silva Neto nomeado para, em comissão de serviço, exercer as funções de Chefe da Secção de Relações Públicas e Protocolo do Departamento de Relações Públicas e Expediente da Secretaria Geral do Ministério da Indústria.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Março de 2015.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

Despacho n.º 5464/15

de 21 de Agosto

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro,

e com as disposições previstas no Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, determino:

1. É Osvaldo Chitumba Kahilo nomeado para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director Geral-Adjunto para Área Técnica do Instituto Angolano de Propriedade Industrial — IAPI.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

Despacho n.º 5465/15
de 21 de Agosto

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com as disposições previstas no Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, determino:

1. É Uma Preciosa Nhunda Sunda nomeada para, em comissão de serviço, exercer as funções de Chefe da Secção de Gestão do Orçamento do Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

Despacho n.º 5466/15
de 21 de Agosto

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com as disposições previstas no Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, determino:

1. É Antónia Castro Velasco de Almeida nomeada para, em comissão de serviço, exercer as funções de Chefe da Secção de Documentação do Centro de Documentação e Informação, do Ministério da Indústria.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Março de 2015.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

Despacho n.º 5467/15
de 21 de Agosto

Por conveniência de serviço público e em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e as disposições previstas no Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, determino:

1. É Márcio Ngivunda Venâncio Cándido nomeado para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério da Indústria.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 5468/15
de 21 de Agosto

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Titular do Poder Executivo, nos termos do artigo 32.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 15 de Outubro e do Decreto Presidencial n.º 25 de Julho, determino:

1. É Lourenço Mahamba Baptista exonerado do cargo de Director-Adjunto Administrativo do Instituto de Geologia e Minas, instituição tutelada pelo Ministério da Geologia e Minas, cargo para que tinha sido nomeado pelo Decreto Interno n.º [...] /13 de 15 de Janeiro de 2013, de 15 de Janeiro de 2013.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2015.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Almeida*.

**ANIP — AGÊNCIA NACIONAL
PARA O INVESTIMENTO PRIVADO**

Resolução n.º 60/15
de 21 de Agosto

Considerando que Hassan Ibrahim Nourallah, singular de nacionalidade libanesa, entidade não residente em Angola, Investidor Externo, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Fevereiro de 2011, uma Proposta de Investimento Privado, uma Proposta de Investimento Externo;

Considerando que no âmbito desta proposta, pretende-se adquirir 100% do capital social da sociedade «South Delta Group, Limitada», pessoa colectiva de direito angolano, cuja actividade principal consistirá na concepção e exploração de uma unidade fabril vocacionada para a montagem de geradores de marca Inglesa Perkins, bem como a comercialização dos mesmos e dos seus acessórios;

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta nominada «South Delta Group (SU), Limitada», no valor global de USD 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 29 de Julho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

PROJECTO DE INVESTIMENTO SOUTH DELTA GROUP (SU), LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, nos termos da delegação de competências previsto no artigo 2.º do artigo 7.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado — com sede na Rua Cerqueira Foki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Geologia, Minas e da Indústria, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, nos poderes legais e estatutários para o acto (adiante designado, respectivamente, por «Estado» e «ANIP»);

e
Hassan Ibrahim Noureddine, pessoa singular de nacionalidade libanesa, entidade não residente cambial, investidor estrangeiro, residente em Ramadieh, Líbano, representado por António Armindo de Sousa, com poderes legais (adiante designado por «Investidor»).

O Estado e os Investidores são designados de «Partes».

Considerando que:

1. Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado encarregado:

- i. Executar a política nacional em matéria de Investimento Privado; e
- ii. Promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola.

2. O Investidor é uma pessoa não residente cambial, que pretende investir, em Angola, no sector da Indústria de montagem de geradores eléctricos, adiante designado por o «Projecto de Investimento» ou «Investimento».

3. O Investidor realizará o Investimento através de investimento externo, sobretudo, meios em equipamentos.

4. O presente Projecto do Investidor enquadra-se no regime contratual regulado na Lei do Investimento Privado, por força do n.º 1 do seu artigo 51.º

5. É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento do Investidor e é intenção deste cumprir todas as disposições deste Contrato e da lei.

Nestes termos, animadas pelo propósito de concretização do referido Projecto de Investimento, as Partes acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente Contrato de Investimento Privado (adiante designado por «Contrato de Investimento» ou «Contrato»), que se rege pelo disposto na Lei do Investimento Privado, pelos Considerandos anteriores, pelos respectivos Anexos e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza administrativa e objecto do Contrato de Investimento)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.

2. Constitui objecto deste Contrato de Investimento, a aquisição total da «Empresa South Delta Group, Limitada», cujo objecto é o comércio de entre outros artigos, geradores eléctricos, seus componentes e acessórios, no âmbito da sua actividade social.

CLÁUSULA 2.ª

(Sociedade veículo)

O Investidor executadora do Projecto é a sociedade «South Delta Group, Limitada».

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

O Projecto de Investimento é localizado na Província de Luanda, na Zona de Desenvolvimento A, de acordo com o estabelecido na alínea a), do artigo 35.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 4.ª

(Período de vigência e denúncia do Contrato)

O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos do Projecto de Investimento)

Com a realização do presente Projecto de Investimento constituem objectivos principais do Investidor, de entre outros, os seguintes:

- a) Motivar e promover o desenvolvimento económico da República de Angola em geral e, especificamente, da zona de implementação;

- b) A contratação e formação de mão-de-obra local;
- c) Contribuir para o melhoramento das condições socioeconómicas da região.

CLÁUSULA 6.^a
(Montante do Investimento)

1. O valor do Projecto de Investimento está orçado em USD 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), sendo USD 285.472,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois dólares americanos), através da transferência de fundos do exterior e em USD 3.714.528 (três milhões, setecentos e catorze mil, quinhentos e vinte e oito dólares americanos).

2. No quadro de desenvolvimento do projecto de investimento pode o Investidor solicitar à ANIP, o alargamento ou o aumento do valor do Investimento.

CLÁUSULA 7.^a
(Operações de Investimento Privado)

O Projecto de Investimento implica nos termos do artigo 12.º da Lei do Investimento Privado, a realização das seguintes operações de Investimento Externo:

- a) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível;
- b) Aquisição total de Empresa já existente e participação no seu capital social.

CLÁUSULA 8.^a
(Formas de realização do Investimento Privado)

O Investimento será efectuado pelo Investidor externo, através da transferência do exterior de bens e equipamentos nos termos do artigo 13.º alíneas a) e d) da Lei de Investimento Privado.

CLÁUSULA 9.^a
(Formas de financiamento do Investimento Privado)

O Investimento Externo, a ser realizado pelo investidor, é efectuado através da importação de bens e equipamentos do Investidor Externo e transferência de fundos do exterior.

CLÁUSULA 10.^a
(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto de Investimento)

A implementação do Projecto de Investimento deve ter início no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, sendo a fase de investimento concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses, em conformidade com o Cronograma de Implementação do Investimento.

CLÁUSULA 11.^a
(Definição das condições de exploração, gestão, associação e prazos de implementação do Projecto de Investimento)

1. A execução e a gestão do Projecto de Investimento devem ser efectuadas em estrita conformidade com o Projecto de Investimento e com as condições de autorização e da legislação aplicável, não podendo ser dado pelo Investidor outro fim diverso do que haja sido autorizado, nem desviar-se do objecto que tiver sido autorizado.

2. A execução do Projecto de Investimento deve ter início dentro do prazo fixado no respectivo CRIP.

CLÁUSULA 12.^a
(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser realizada pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 24/2003 de Maio, os órgãos do Executivo e entidades competentes procedem, nos termos da Lei ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. O Investidor deve facilitar a ANIP o acompanhamento, nomeadamente, de aspectos de natureza técnica, permitindo a realização de visitas ao local ou operações, adstritas ao Projecto de Investimento, facultar as condições logísticas necessárias ao desempenho da sua missão, segundo um critério de razoabilidade.

3. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto de Investimento que consta do presente Contrato de Investimento, o Investidor, ao juízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 24/2003 de Maio, deve elaborar e apresentar à ANIP, no período de exploração, com todos os dados necessários, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos e indicadores técnicos e económicos realizados, como outros elementos.

4. Sempre que necessário as Partes poderão, através da realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento.

5. No âmbito do presente Contrato de Investimento consideram validamente realizadas se forem efectuadas, por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, de acordo com os seguintes elementos:

- a) ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado:
Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º andar
Caixa Postal: 5465 Luanda
Telefone: (+244) 222 391 434 / (+244) 222 391 252
Fax: (+244) 222 393 381 / (+244) 222 393 381
Email: geral@anip.co.ao

- b) Investidor: Hassan Ibrahim Noureddine:
Rua 21 de Janeiro, sem número, Distrito de Samba, Luanda.
Telefones: 923 314 612 / 925 284 222
Email: southdeltaangola@hotmail.com

6. Qualquer alteração aos endereços acima mencionados deve ser prontamente comunicada, por escrito, à ANIP.

CLÁUSULA 13.^a
(Impacto económico e social do Projecto de Investimento)

1. O Projecto de Investimento tem o impacto económico e social descrito no Projecto de Instalação que constitui documento reitor ao presente Contrato, e que tem por base a realidade social e económica, nacional e internacional existente à data da sua elaboração.

2. Nos termos do Projecto de Investimento, o Investidor estima que o Projecto tem o seguinte impacto económico e social:

- a) Mais de 97% dos trabalhadores são nacionais.

- b) Os expatriados estão no País, com o objectivo de formar os colaboradores nacionais, sejam eles, técnicos seniores, engenheiros eléctricos ou vendedores;
- c) Cada loja emprega em média 10 (dez) trabalhadores. Actualmente a «South Delta Group, Limitada» emprega 30 trabalhadores nacionais, pretendendo passar para 160 com o início desta nova fase do Investimento;
- d) Assim no total das oito lojas, a abrir até finais de 2016, prevê-se que o número de empregados nacionais, atinja os 250, incluindo os das áreas administrativas, financeira e logística;
- e) Criação de inúmeros postos de trabalho indirecto;
- f) Redução da taxa de desemprego, que assola o País, desta maneira poderemos contribuir, pensamos nós, para o desenvolvimento da economia angolana.

CLÁUSULA 14.ª

(Impacte ambiental do Projecto de Investimento)

1. O Investidor obriga-se a cumprir com a legislação ambiental em vigor aplicável.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o investidor obriga-se a adoptar, nos termos da lei, medidas salvaguarda do meio ambiente na execução do Projecto.

CLÁUSULA 15.ª

(Força de trabalho e plano de formação profissional)

O projecto de Investimento prevê a criação de 40 novos postos de trabalho.

CLÁUSULA 16.ª

(Deveres e direitos da Investidora)

1. Sem prejuízo de todo o disposto neste Contrato e na Lei do Investimento Privado, o Investidor obriga-se, em particular, a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submetem-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas e, em especial, a:
 - a) Implementar o Projecto de Investimento, de acordo com os compromissos assumidos no presente Contrato;
 - b) Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade estabelecidos na República de Angola;
 - c) Promover a formação de mão-de-obra nacional e a angolanização progressiva dos quadros;
 - d) Constituir fundos e reservas e fazer provisões nos termos da legislação em vigor;
 - e) Efectuar e manter actualizados, nos termos da lei, seguros de acidentes e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ambientais e demais seguros legalmente obrigatórios;
 - f) Comprovar a observância de todos os pressupostos atinentes ao usufruto de quaisquer incentivos previstos no presente Contrato.

Sem prejuízo de outros direitos do Investidor estabelecidos no presente Contrato, na Lei do Investimento Privado e na legislação aplicável, o Investidor goza ainda dos seguintes direitos:

- a) Protecção da propriedade industrial e sobre todas as suas criações intelectuais;
- b) O Investidor tem o direito de recorrer ao crédito interno e externo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 17.ª
(Deveres do Estado)

1. Para além do disposto no presente Contrato, o Estado Angolano, através dos seus órgãos e instituições, deve garantir, nomeadamente:

- a) O acesso aos tribunais angolanos para a defesa dos direitos do Investidor, no âmbito de qualquer processo legal;
- b) Uma indemnização justa, pronta e efectiva por bens do Investidor, eventualmente expropriados para servir o interesse público;
- c) A protecção de todos os direitos e garantias da Investidora previstos na Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 18.ª
(Lei aplicável)

Ao presente Contrato aplica-se, única e exclusivamente, o direito vigente na República de Angola.

CLÁUSULA 19.ª
(Infracções e sanções)

1. Atendendo ao disposto no presente Contrato relativamente às obrigações indirectas, constitui transgressão o incumprimento doloso ou culposamente das obrigações legais a que o Investidor está sujeito, nos termos da Lei do Investimento Privado.

2. Constitui transgressão, nomeadamente:

- a) A prática de actos violadores do Projecto de Investimento autorizado;
- b) A não execução injustificada do Projecto de Investimento nos prazos contratualmente acordados;
- c) A falta de informação anual;
- d) A falsificação de mercadorias e prestação de falsas declarações;
- e) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda obrigações a que o Investidor esteja sujeita;
- f) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores estrangeiros por nacionais nas condições e prazos previstos neste Contrato.

3. Caso o Investidor incumpra qualquer uma das obrigações do presente Contrato, a ANIP notificará o Investidor para uma audiência, nos termos do artigo 88.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 20.ª
(Resolução e litígios)

1. Havendo desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes diligenciam no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. Não sendo possível uma solução negociada nos termos previstos no número anterior, cada uma das Partes pode, a todo o tempo, recorrer à arbitragem.

3. A arbitragem é realizada por um Tribunal Arbitral que é composto por 3 (três) árbitros e deve decidir segundo o direito angolano, cabendo a cada uma das Partes a indicação de um árbitro e sendo o terceiro árbitro, que exerce a função de Presidente do Tribunal Arbitral, cooptado por aqueles.

4. Na falta de acordo para a escolha do terceiro árbitro, é este nomeado pelo Tribunal Provincial de Luanda, mediante requerimento de qualquer uma das Partes.

5. O Tribunal Arbitral funcionará na Província de Luanda, em que o Projecto de Investimento será implementado, em local a escolher pelo Presidente e as regras a utilizar são as do direito angolano.

6. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral são vinculativos a ambas as Partes, que renunciam expressamente ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos precisos termos em que forem exaradas.

CLÁUSULA 21.^a

(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa e em 3 (três) exemplares de igual teor e validade e fazendo igual fé.

CLÁUSULA 22.^a
(Anexos ao Contrato)

São anexos ao Contrato:

- a) Cronograma de implementação;
- b) Plano de formação;
- c) Plano de substituição.

CLÁUSULA 23.^a
(Entrada em vigor)

Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

Tendo as Partes acordado em todo o disposto no presente Contrato de Investimento, os seus representantes legais assinaram o mesmo, em Luanda, a 29 de Julho de 2015.

Pela ANIP, em representação da República de Angola, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente da Administração.

Pelo Investidor, *António Armindo de Sousa*.

ANEXO I

Plano de Formação de Mão-de-Obra

Técnico Administrativo	3 (três) Nacionais
Direcção	1 (um) Expatriado
Formação	Armazenamento do Comportamento da Gestão
Local da Formação	Nas Instalações da Empresa com Supervisão do Perito da Empresa
Duração da Formação	15 Dias
Ano da Formação	Todos os Anos

ANEXO II

Cronograma de Implementação e Execução

Acções a Desenvolver/Período	3.º Trimestre 2015	4.º Trimestre 2015	1.º Trimestre 2016	2.º Trimestre 2016	3.º Trimestre 2016
ANIP — Análise na CNFI e Aprovação					
ANIP — Assinatura do Contrato				/	
BNA/GUE — Emissão da LIC e Realização da Escritura Pública					
Arrendamento/Construção e Adaptação das Instalações					
Importação e Montagem dos Bens de Equipamento					
Recrutamento, Selecção e Formação do Pessoal					
Início de Actividade					

ANEXO III

Plano de Substituição de Mão-de-Obra Expatriada por Angolanos

Categoria Profissional	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Nacionais
	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	
Direcção	0	8	2	6	4	6	5	6	5
Técnicos Superiores	2	0	2	0	2	0	2	0	2
Técnicos Médios	4	0	4	0	4	0	4	0	4
Administrativos	0	3	3	0	3	0	3	0	3
Operários Especializados	20	0	30	0	40	0	40	0	40

Pela ANIP, em representação da República de Angola, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente da Administração.

Pelo Investidor, *António Armindo de Sousa*.